

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 595/97

Dispõe sobre Doação de terrenos para Entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 28 e 29 da quadra de nº 40 do Loteamento Conceição do Castelo, situados à Rua Nilton Pizzol, no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade, para uma Entidade sem fins lucrativos, que esteja devidamente legalizada nos termos da Lei Municipal nº 542/95 e que tenha em seu estatuto o objetivo de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Artigo 2º - A Entidade que receber em doação os lotes previstos nesta Lei ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá em conformidade com seu Estatuto, ficando vedado a cessão de lotes para pessoas que:

- a) Possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente;**
- b) Possua outro imóvel na área urbana ou rural;**
- c) Não tenha residência fixa no Município de Conceição do Castelo.**
- d) Se negar a assinar termo de compromisso exigido pela Entidade.**

Artigo 3º - A utilização dos lotes doados nos termos desta Lei se dará exclusivamente para a construção de casas de baixa renda, ficando a entidade responsável pela distribuição da planta modelo.

Parágrafo Único - A Entidade responderá Civil e Criminalmente pelas irregularidades que porventura venham a ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, para a utilização dos lotes, o que não ocorrendo no prazo fixado, a área reverterá ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Para a concretização da meta prevista nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a doar à Entidade donatária, materiais de construção usados, em caso de substituição em obras Municipais reformadas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 25 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal